

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Câmara dos Deputados

Plenário:

Terça-Feira (20/12), às 9h

Pauta Completa

PL 5518/2020 - Concessões Florestais

Autor: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O PL visa conferir maior celeridade e atratividade econômica às concessões florestais, melhorando a qualidade regulatória ao alterar a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006).

Elas são instrumento para estimular o desenvolvimento de atividades econômicas a partir do uso sustentável de florestas, bem como para aumentar o valor do ecossistema preservado e gerar riqueza para as comunidades locais. Trata-se de fatores intrinsecamente relacionados à desafios como o combate ao comércio ilícito de madeira, ao desmatamento ilegal e à degradação florestal.

A despeito de haver 20 milhões de hectares de florestas elegíveis para a concessão, desde 2016 apenas 1 milhão foi concedido à iniciativa privada¹. Na justificativa do presente projeto aponta-se a alta burocracia, inviabilidades econômicas e desafios de governança.

Nessa toada, a exemplo de outras atividades econômicas reguladas, o texto prevê medidas como: a) reequilíbrio econômico e financeiro do contrato após a conclusão do

¹ “Comissão da Câmara amplia uso sustentável de florestas públicas”, Agência Brasil. Link de acesso: <https://bitly.com/CsRbTaUk>

LIVRE MERCADO EM PAUTA

inventário florestal a cada cinco anos, de acordo com a produção anual; b) permite a unificação operacional de contratos de concessão florestal em uma única operação; c) vincula a licença ambiental à aprovação do plano de manejo e estabelece o caráter declaratório do Plano Operativo Anual; c) suprime a obrigação de ressarcimento, por parte do concessionário, dos custos, dos estudos do edital e torna facultativa a obrigação de pagamento do Valor Mínimo Anual d) prevê a inclusão de florestas públicas não destinadas como elegíveis para concessão e para constarem nos Planos de Outorga Florestal; e) altera a periodicidade dos Planos Anuais de Outorga Florestal; f) inclui como objeto da concessão o acesso ao patrimônio genético para fins de bioprospecção, a exploração de recursos pesqueiros e de fauna silvestre e a comercialização de créditos de carbono; e, g) permite a autorização prévia para atividades pré-operacionais, após a assinatura do contrato de concessão.

Portanto, a proposição avança em medidas desburocratizantes para gestão de florestas públicas, redução dos custos operacionais e busca maior abertura ao capital privado neste segmento. Por essa razão **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação da matéria.**

PL 4783/2020 - Código de Defesa do Empreendedor

Autor: Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A proposição em tela simplifica, aprimora e estimula a atividade empresarial no território brasileiro. O texto prevê um conjunto de regras que visam desburocratizar o dia a dia dos empreendedores e reduzir a interferência do Estado na economia.

Entre outros pontos, estabelece a “intervenção subsidiária e excepcional do Estado” sobre o exercício de atividades econômicas, atuando como agente normativo e regulador.

Além disso, a proposta estabelece o dever do Estado de “*facilitar a abertura e a extinção de empresas; desenvolver sistemas digitais para obtenção simplificada de*

LIVRE MERCADO EM PAUTA

documentos para processos de registro, abertura, funcionamento, modificação e extinção de empresas; analisar em 30 dias pedidos de licenciamento de atividades de médio risco e em 60 dias os referentes a atividades de alto risco; exercer primeiramente fiscalização orientadora e punir nos casos de reincidência; aplicar transição de pelo menos 60 dias para novas interpretações sobre normas.”

Para isso, o projeto estabelece deveres do Poder Público para garantia da livre iniciativa. São eles: facilitar a abertura e a extinção de empresas; baratear alvarás e outros documentos; garantir fiscalização orientadora antes da punitiva; definir prazos de resposta de pedidos de licenciamento de um empreendimento; disponibilizar de forma acessível os requisitos para conseguir abrir uma empresa; criar plataforma que dá acesso simplificado a documentos de registro de empresas.

Por essa razão **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação da matéria.**

PEC 32/2022 - PEC da Transição (Apensada à PEC 24/2019)

Autor: Sen. Marcelo Castro (MDB/PI) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação do Relator

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo permitir a implementação do Programa Bolsa Família (PBF) e definir regras para a transição para o novo governo. O texto aprovado pelo Senado Federal e agora em deliberação da Câmara dos Deputados ampliou o limite do teto de gastos no valor de R\$145 bilhões por um período de dois anos e excluiu do teto R\$23 bilhões para investimentos.

Contudo, a PEC abre um espaço fiscal muito superior à necessidade do Programa Bolsa Família. A estimativa é de que o valor de R\$70 bilhões seria suficiente para complementação do Auxílio Brasil e chegar ao modelo proposto para o Bolsa Família, no valor de R\$600,00 e com R\$150,00 a mais por criança de até seis anos de idade.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Em nota técnica elaborada pela Consultoria e Orçamento da Câmara dos Deputados², estima-se que a PEC de Transição, poderá gerar uma dívida pública que pode passar de 79% do PIB em 2022 para 89,8% em quatro anos.

Portanto, por se tratar de uma manobra que tem como objetivo contornar regras fiscais, com rompimento do teto dos gastos e com estrondoso impacto fiscal, que acarretará alta da inflação e da taxa de juros, prejudicando sobretudo a população mais pobre, **a FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA à aprovação dessa matéria.**

Senado Federal

Plenário:

Terça-Feira (20/12), às 10h

Pauta Completa

PEC 42/2022 - Institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

Autor: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES)

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

A Lei nº 14.434/22 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, que estabeleceu o pagamento mínimo de R\$4.750,00 para enfermeiros e 70% deste valor para técnicos de enfermagem e 50% para auxiliares de enfermagem e parteiras. Contudo, a legislação aprovada em maio recebeu inúmeras críticas por conter vício de iniciativa e também por não prever a fonte de financiamento para o pagamento do piso.

² <https://bit.ly/3VOkJYx>

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Nesse sentido, foi apresentada a PEC 42/2022 com o intuito de direcionar recursos do superávit financeiro de fundos públicos para financiar o referido piso salarial nas entidades do setor público, filantrópicas e de prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Para isso, serão destinados exclusivamente para saúde e para educação pública recursos advindos da receita de royalties relativos à compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e do Fundo Social e Receitas decorrentes de acordos de individualização da produção.

A FPLM acredita que a valorização de uma profissão não se dá pela instituição de um piso salarial. Pelo contrário, a consequência de se fixar um piso nacional para a enfermagem será maior desemprego da categoria, especialmente de profissionais em início de carreira. Além disso, considerando que diversas atividades de enfermagem são exclusivas entre seus profissionais, os custos da saúde privada serão elevados e repassados aos usuários em um momento em que a população já é sacrificada com os efeitos econômicos da pandemia.

Portanto, em virtude dos prejuízos econômicos e sociais atrelados à PEC 42/2022, **a FPLM se posiciona de forma CONTRÁRIA à aprovação da matéria.**